



CARTA-CONTRATO Nº 0003/2010 -

Processo nº 025.997/09-2

CRONOS EDITORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ nº 08.843.436/0001-54

End.: Avenida Nego, 520 – Sala 106 – Tambaú - João Pessoa – PB

CEP: 58039-101

Telefone: (83) 3247-6564

E-mail: asemanaip@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para o **fornecimento de 82 (oitenta e duas) assinaturas anuais da Revista "A SEMANA"**, que serão entregues semanalmente nesta Casa Legislativa, para distribuição às Comissões Técnicas e aos Senhores Senadores, conforme estipulado na proposta de fls. 7/9 do Processo nº 025.997/09-2, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, fl. 20, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 21, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO e CONTRATADA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1) - O total de assinaturas: 82 (oitenta e duas);

1.2) - Periodicidade: semanal.

2. DO PREÇO

O SENADO pagará por cada assinatura o valor anual de **R\$ 269,51** (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor global anual de **R\$ 22.100,00** (vinte e dois mil e cem reais) pelo objeto do presente instrumento, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, conforme proposta de fls. 7/9.



3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de 1 (uma) via da nota de empenho, ficando condicionado à atestação do gestor e à apresentação dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRS) e o INSS (CND) e à garantia estipulada no item 6.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000451, de 9 de fevereiro de 2010.

6. DA GARANTIA

6.1) - A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

6.2) - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

6.3) - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

6.4) - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

6.5) - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena desta carta-contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



6.6.) - Em caso de caução em dinheiro, o depósito ocorrerá na agência da Caixa Econômica Federal-CEF.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes multas:

I) 01% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

10. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura.



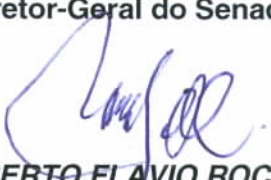
12. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

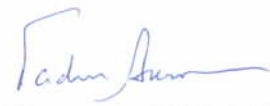
Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília DF, 02 de Março de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


HUMBERTO FLAVIO ROCHA RABELLO
Diretor Presidente
RG nº 165.811 SSP/PB
CPF nº 076.311.464-20


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC